



= L E I Nº 900 =

DISPONDO SOBRE: a modificação do artigo 1º da Lei Municipal nº 884, que se refere a renovação de contrato de locação do prédio onde funciona o Conservatório Municipal.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 884, de 3 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com o Sr. Attila Bittencourt - renovação do contrato do prédio, sito à rua Ruy Barbosa nº 354, onde está instalado o Conservatório Municipal Dramático e Musical, a contar de 20 de fevereiro de 1963 a 20 de fevereiro de 1965, mediante o aluguel mensal de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme minuta anexa" .

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de maio de 1964

Florivaldo Leal
Florivaldo Leal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1964.

Luiz Maurício Sandoval
Luiz Maurício Sandoval

Director

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fols. 179
Deozi
ESCRITURARIA

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO:-

Pelo presente contrato que, entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO - como Locatária e de outro, o Snr. ATILLA BITENCOURT como Locador, têm justo e contratado a renovação de contrato entre as mesmas partes, lavrado aos 20 de fevereiro de 1961, com as modificações das segunda, terceira e sétima cláusulas que passam a ter o seguinte teor:

1ª) - Fica estipulado o preço de locação de R\$. 50.000,00 - cinquenta mil cruzeiros - mensais, que será pago ao Locador, pela Prefeitura até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.-

2ª) - O prazo de locação será a contar de 1ª de novembro de 1963, terminando em 20 de fevereiro de 1965.-

3ª) - O presente contrato poderá ser rescindido, caso haja infração das cláusulas contratuais, cabendo á parte infratora a obrigatoriedade do pagamento da multa de R\$. 60.000,00 - sessenta mil cruzeiros) que fica para todos os efeitos convencionada.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se, fielmente, a cumprir êste contrato que assinam com duas testemunhas a tudo presentes, lavrando-se dois exemplares de igual teor.

Presidente Prudente, 3 de Dezembro de 1963.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:-

Copiado na íntegra por,
Neyde Pimenta Tolomei
Esc. Enc. do Arquivo
Divisão de Administração.-